



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 15 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**ARTIGO 2º)** O Conselho será constituído por 05(cinco) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais de Alunos;
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º) Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º) O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º) As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## **ARTIGO 3º)** Compete ao Conselho:

- I -** Acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II -** Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III -** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 4º)** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

**ARTIGO 5º)** O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**ARTIGO 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de abril de 1998.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP